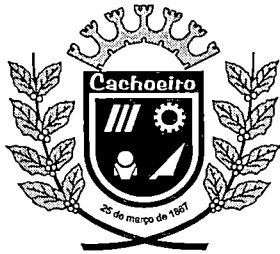


01/03/2019

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Alexon Apriano VICE-PRESIDENTE: Ely Scarpini
 1º SECRETÁRIO: Elio e Miranda 2º SECRETÁRIO: Sélio Coelho

ASSUNTO: Pho 99

INICIATIVA: Vereador Sélio Coelho

HISTÓRICO:
Denomina Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno, o Espaço interno da Estação Rodoviária Francisco de Paula Mats, no Distrito de Conduru, Cachoeiro de Itapemirim ES

Ofício nº 388/19 em 30/09/19.

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

LEITURA: 13 / 08 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: _____
 2ª DISCUSSÃO: 10 / 09 / 2019
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02 73.aul



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI.....2019.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	89800
NÚMERO PRÓPRIO:	99
DATA PROTOCOLO:	07/08/19

Denomina “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”, o espaço interno da Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos” no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”, o espaço interno da Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos” no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo primeiro - O referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza histórico e cultural.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, sala das Sessões, 01 de Agosto de 2019.

SÍLVIO COELHO NETO

Vereador - PRP

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	10/09/19
Presidente	



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

03 1/3/2014

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei que Denomina o espaço interno da Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos” do Distrito de Conduru como “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”.

Considerando que o distrito de Conduru está em crescimento populacional, e a população está carecendo de maiores investimentos na área cultural. O que é importante também para o município. Aproveitamos o momento para denominá-lo “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”. Considerando que o mesmo foi um grande artista desta região, com seu trabalhos reconhecidos e já conhecidos por esta Casa de Leis. Nosso objetivo é investir na área cultura e artística no referido espaço, para que o distrito tenha mais opções de toda família ter onde participar e divulgar seus trabalhos.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos..

SILVIO COELHO NETO
Vereador - PRP

04/13/2017



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Alexandre Bastos Rodrigues PSB
Vereador

Paulo Sérgio de Almeida PRP
Vereador (Paulinho Careca)

Higner Mansur PSB
Vereador

Dário Silveira Filho PSDB
Vereador

Alexandre Valdo Maitan PDT
Vereador

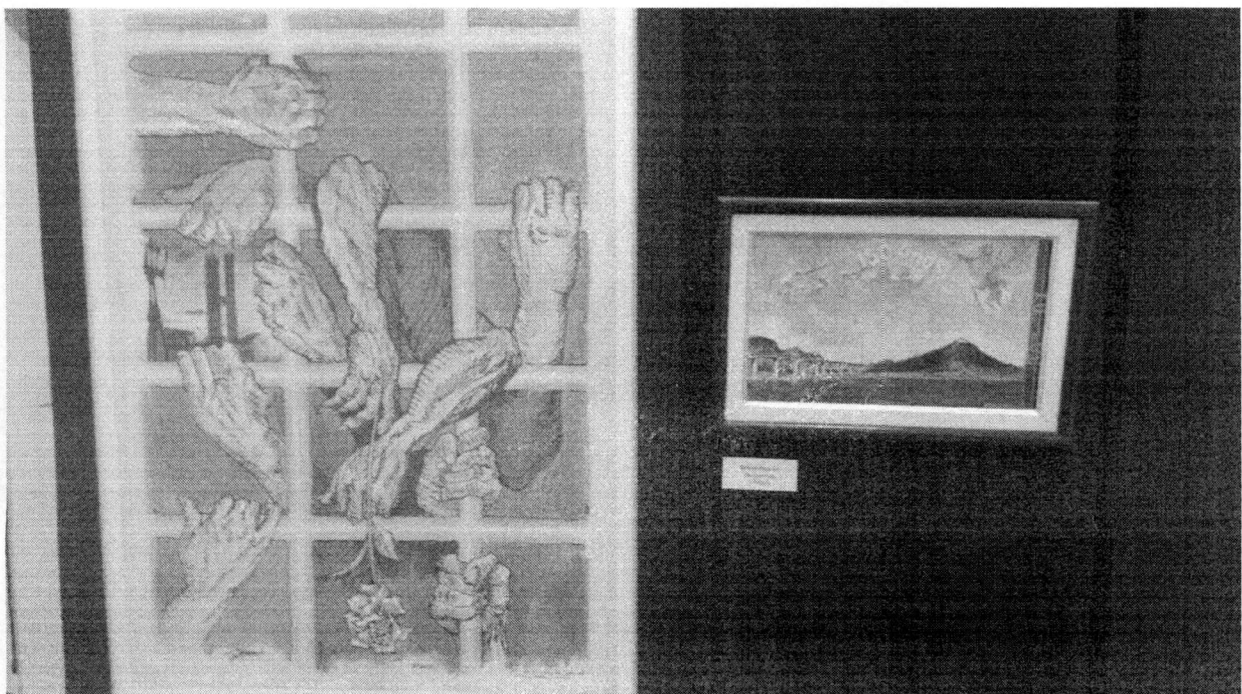
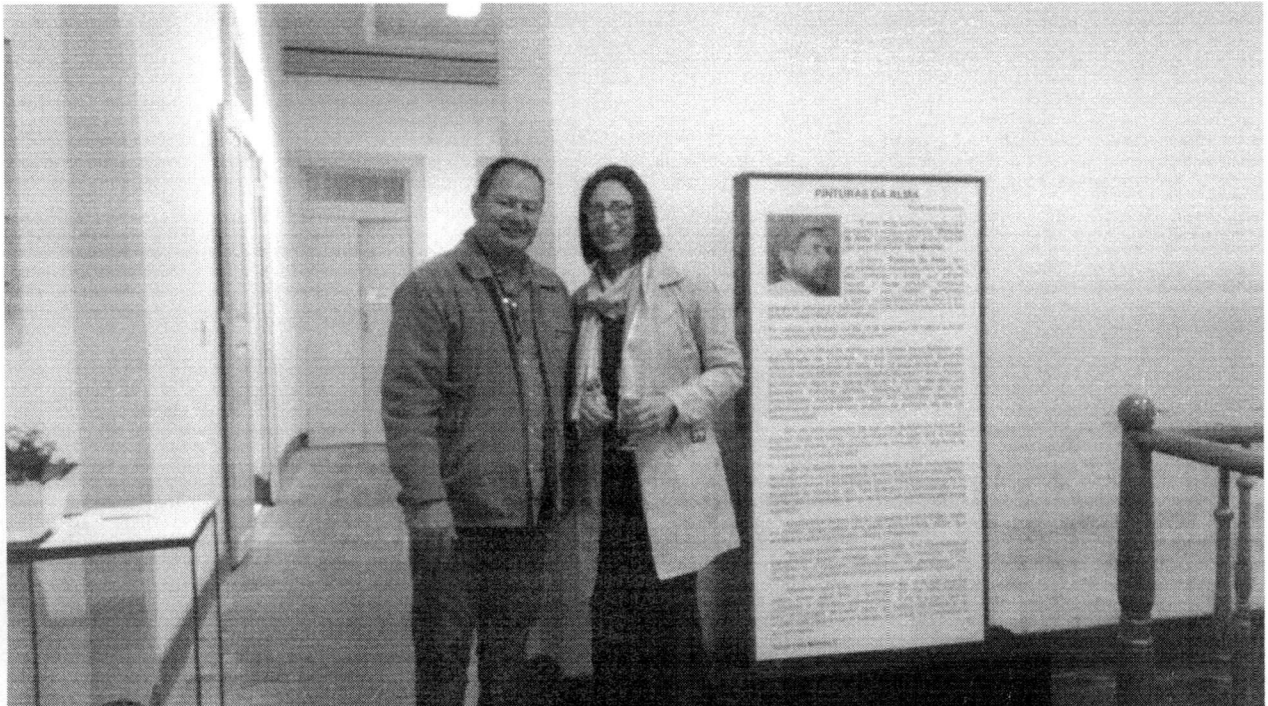
Rodrigo Sandi PODEMOS
Vereador

02 49 au



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO

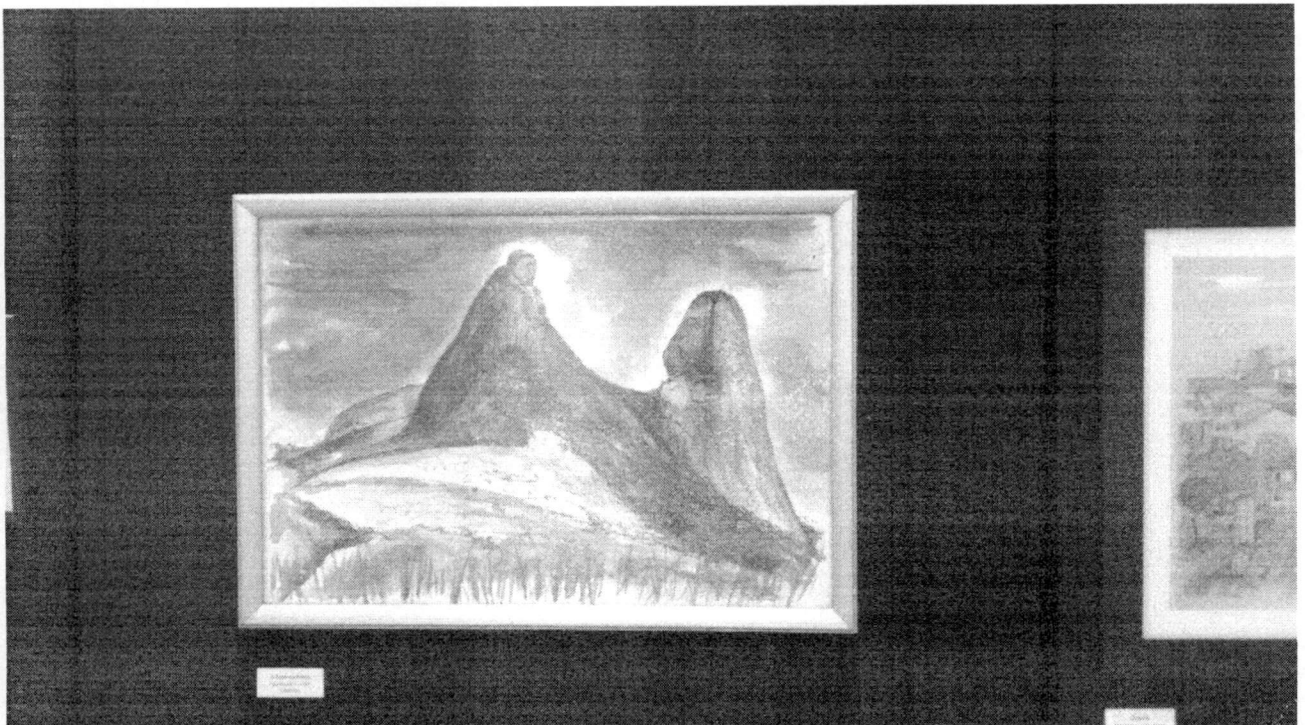
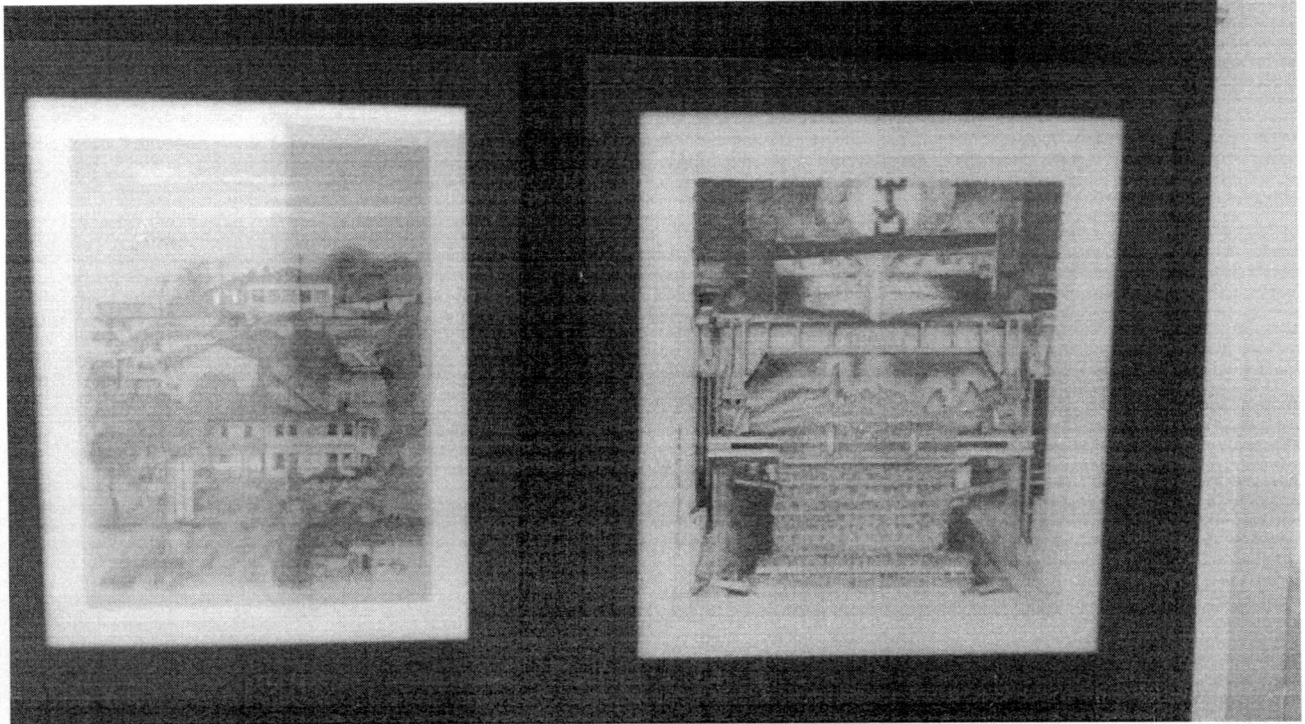




Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

06 Baul

EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO





Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

F. Rauf

EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO



PINTURAS DA ALMA
Toni Moreno

21 A 23 DE JULHO DE 2017
DAS 15h ÀS 23h

VERNISSAGE 20/07/2017 ÀS 20h
Segundo Piso do Casarão da Fazenda do Centro



Câmara Municipal de *do Baul* Cachoeiro de Itapemirim

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU



F00653

www.ijsn.es.gov.br



F00654

www.ijsn.es.gov.br



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

29/12/2013

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU





Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

10/13/2013

HISTÓRIA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU.

HISTÓRICO DA LINHA: O ramal de Castelo tinha pouco mais de 21 km e saía da estação de Matosinhos (Coutinho), na linha Cachoeiro do Itapemirim-Alegre, mais tarde chamada de Ramal Sul do Espírito Santo. foi aberto ao público em 1887 pela empresa que administrava a estrada na época, a Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898 a ferrovia foi adquirida pela Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited, e, em 1907, foi adquirida pela Leopoldina. O ramal foi fechado em 06.12.1963.

A ESTAÇÃO: A estação de *Conduru* e o ramal, ligando a estação de *Matosinhos (Coutinho)* a *Castelo*, tiveram a construção iniciada pela E. F. de Itapemirim, em 1886. Logo em seguida, passou às mãos da Cia. de Navegação e Estrada de Ferro Espírito Santo e Caravellas, que a repassou à Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898, foi vendida a uma empresa inglesa, a *Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited*, para finalmente ser vendida à Leopoldina, em 1907. O ramal funcionou pelo menos até 1962; o guia Levi de setembro deste ano ainda acusa trens de passageiros no trecho. Era uma viagem diária, de ida e de volta, em trens que faziam o trecho *Cachoeiro-Coutinho-Castelo* em pouco mais de duas horas. A linha foi oficialmente suprimida em 06/12/1963. A estação foi reconstruída, mas de forma descaracterizada - depois de anos em ruínas e sem telhado. Em 2006 era uma estação rodoviária e agência de correios. "*Adorei ver a estação de Conduru, que eu pensava nunca mais poder (apesar de totalmente descaracterizada) ver*" (*Celeste Bottrel, 03/2006*). Em 2013, um particular a comprou em leilão da Prefeitura e retirou todo o material, deixando apenas suas paredes em pé.



Câmara Municipal de ^{11/3aul} Cachoeiro de Itapemirim

A estação em ruínas em 1992. Foto Paulo Thiengo

A estação de Conduru, reconstruída, em 15/11/2005. Foto Marcos A. Farias



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 2019.

OFÍCIO/SEMCULT/027/2019.

12/3 aut

Ao
Exmo. Sr. Vereador,
Sílvio Coelho

Em resposta ao OFÍCIO/CMCI/Nº022/2019, datado de 01 de abril do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo solicitação do vereador Sílvio Coelho, tem a considerar o seguinte:

Louvável a iniciativa do nobre edil, objetivando salvaguardar patrimônio histórico-cultural do Município, demonstrando estar atento às políticas públicas de cultura, ferramenta capaz de transformar vidas, revitalizando olhares para maior compreensão do mundo ao redor.

Quanto ao texto da minuta de projeto de lei, sugerimos algumas pequenas modificações, tão somente para adequar pontos que podem contribuir, ainda mais, para a excelência do texto já proposto:

Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Parágrafo Único – o referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza cultural.

Art. 2º O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Por questões de invasão de competência no ato de legislar, sugerimos que o artigo 3º da minuta seja sacado do texto. A SEMCULT, independentemente, de constar em lei, coloca-se à disposição para assessorar, no que for possível, para com o bom aproveitamento do espaço tombado, tendo em vista ser de grande valor para o Município.


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5221

Por fim, importante que se atente para o fato de que as Estações Ferroviárias compunham estruturas de transporte da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA e que a Lei Federal n.º 11.483/2007 disciplina a propriedade de tais imóveis. 13
F3004

Oportunamente, renovamos votos de elevada estima, permanecendo à disposição para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,



FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

14
13 auf

PROJETO DE LEI.....2019.

DOCUMENTO:	D10
PROTOCOLO GERAL:	89 800
NÚMERO PRÓPRIO:	99
DATA PROTOCOLO:	07/08/19

Denomina “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”, o espaço interno da Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos” no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”, o espaço interno da Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos” no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo primeiro - O referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza histórico e cultural.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, sala das Sessões, 01 de Agosto de 2019.


SÍLVIO COELHO NETO

Vereador - PRP

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 10 / 08 / 19

Presidente _____

A



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

15/03/2017

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei que Denomina o espaço interno da Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos” do Distrito de Conduru como “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”.

Considerando que o distrito de Conduru está em crescimento populacional, e a população está carecendo de maiores investimentos na área cultural. O que é importante também para o município. Aproveitamos o momento para denominá-lo “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”. Considerando que o mesmo foi um grande artista desta região, com seu trabalhos reconhecidos e já conhecidos por esta Casa de Leis. Nosso objetivo é investir na área cultura e artística no referido espaço, para que o distrito tenha mais opções de toda família ter onde participar e divulgar seus trabalhos.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares desta douta Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos..

SILVIO COELHO NETO
Vereador - PRP



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

16/3/2017

Alexandre Bastos Rodrigues PSB
Vereador

Paulo Sérgio de Almeida PRP
Vereador (Paulinho Careca)

Higner Mansur PSB
Vereador

Dário Silveira Filho PSDB
Vereador

Alexandre Valdo Maitan PDT
Vereador

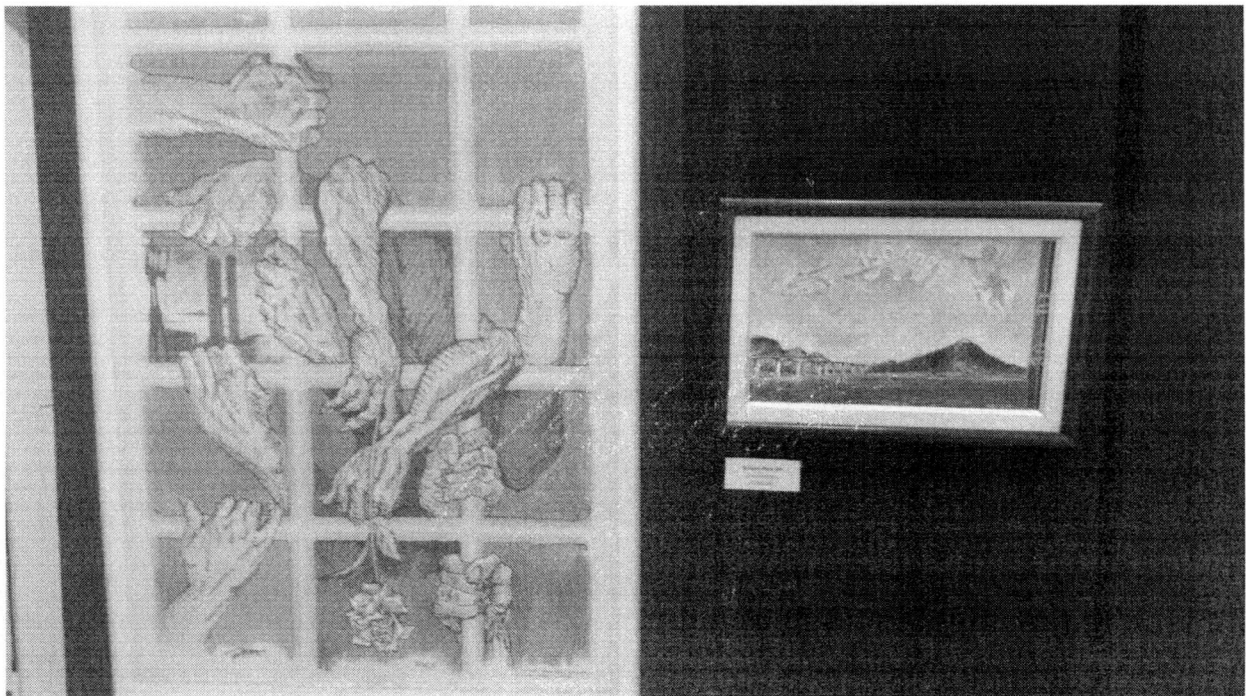
Rodrigo Sandi PODEMOS
Vereador



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

17
93anf

EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO

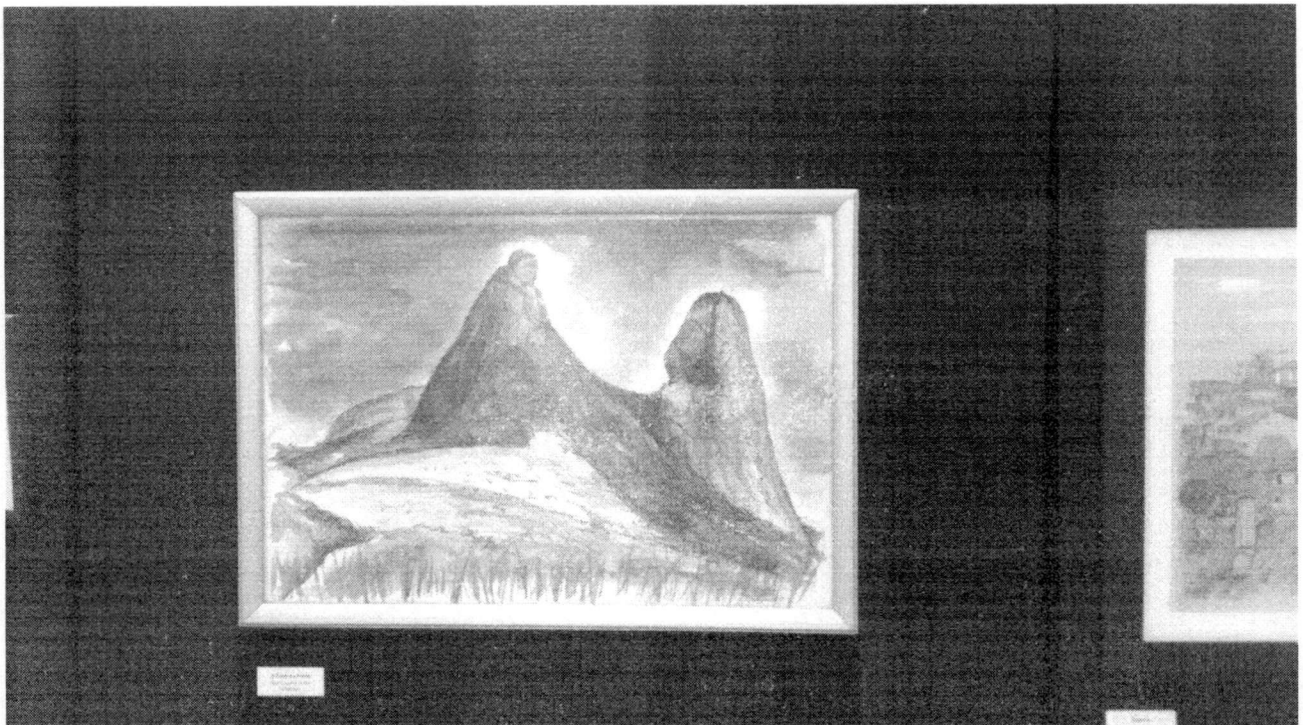
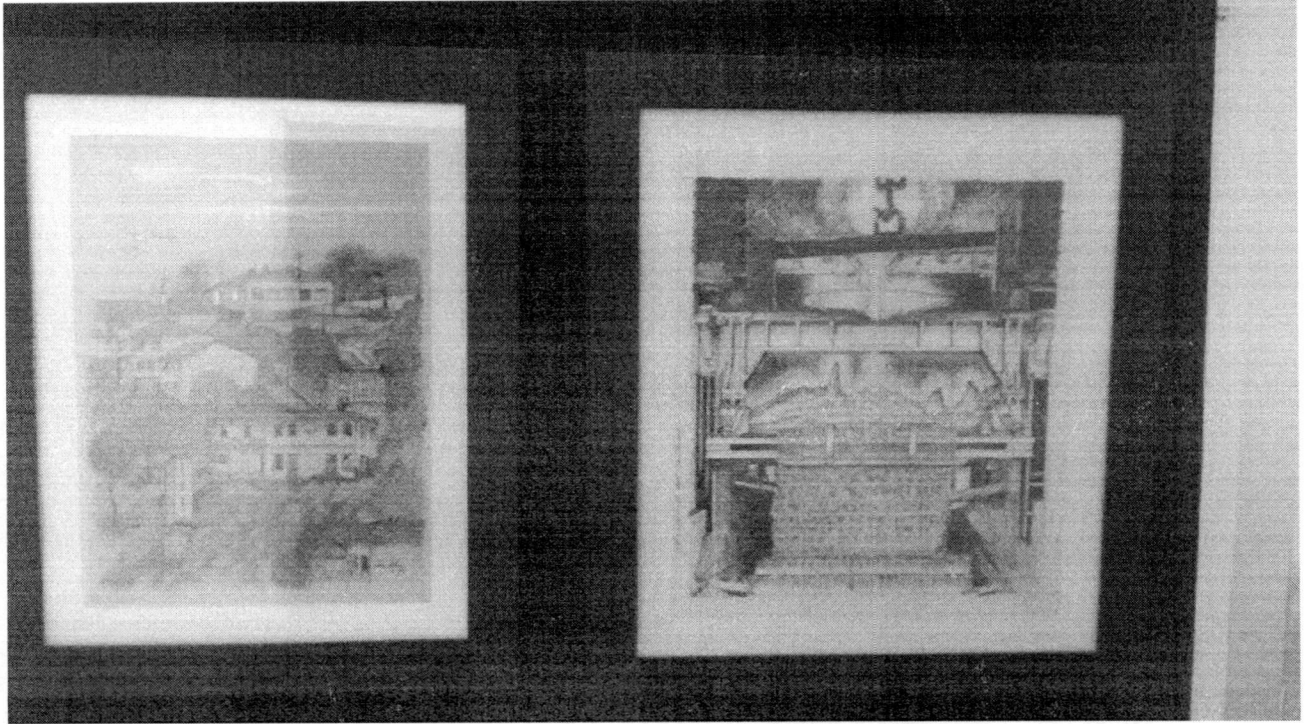




Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

18/3/2018

EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO





Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

19
Zaup

EXPOSIÇÕES DE TONI MORENO



PINTURAS DA ALMA

Toni Moreno

21 A 23 DE JULHO DE 2017
DAS 15h ÀS 23h

VERNISSAGE 20/07/2017 ÀS 20h
Segundo Piso do Casarão da Fazenda do Centro



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU

20/03/2017



F00653

www.ijsn.es.gov.br



F00654

www.ijsn.es.gov.br



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CONDURU

21/03/2011





Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

22/3/2013

HISTÓRIA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CONDURU.

HISTÓRICO DA LINHA: O ramal de Castelo tinha pouco mais de 21 km e saía da estação de Matosinhos (Coutinho), na linha Cachoeiro do Itapemirim-Alegre, mais tarde chamada de Ramal Sul do Espírito Santo. foi aberto ao público em 1887 pela empresa que administrava a estrada na época, a Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898 a ferrovia foi adquirida pela Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited, e, em 1907, foi adquirida pela Leopoldina. O ramal foi fechado em 06.12.1963.

A ESTAÇÃO: A estação de *Conduru* e o ramal, ligando a estação de *Matosinhos (Coutinho)* a *Castelo*, tiveram a construção iniciada pela E. F. de Itapemirim, em 1886. Logo em seguida, passou às mãos da Cia. de Navegação e Estrada de Ferro Espírito Santo e Caravellas, que a repassou à Cia. Lloyd Brasileiro. Em 1898, foi vendida a uma empresa inglesa, a *Espirito Santo and Caravellas Railway Company Limited*, para finalmente ser vendida à Leopoldina, em 1907. O ramal funcionou pelo menos até 1962; o guia Levi de setembro deste ano ainda acusa trens de passageiros no trecho. Era uma viagem diária, de ida e de volta, em trens que faziam o trecho *Cachoeiro-Coutinho-Castelo* em pouco mais de duas horas. A linha foi oficialmente suprimida em 06/12/1963. A estação foi reconstruída, mas de forma descaracterizada - depois de anos em ruínas e sem telhado. Em 2006 era uma estação rodoviária e agência de correios. "*Adorei ver a estação de Conduru, que eu pensava nunca mais poder (apesar de totalmente descaracterizada) ver*" (*Celeste Bottrel, 03/2006*). Em 2013, um particular a comprou em leilão da Prefeitura e retirou todo o material, deixando apenas suas paredes em pé.



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

23
73 anp

A estação em ruínas em 1992. Foto Paulo Thiengo

A estação de Conduru, reconstruída, em 15/11/2005. Foto Marcos A. Farias



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de abril de 2019.

OFÍCIO/SEMCULT/027/2019.

Ao
Exmo. Sr. Vereador,
Sílvia Coelho

24
Sílvia

Em resposta ao OFÍCIO/CMCI/Nº022/2019, datado de 01 de abril do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo solicitação do vereador Sílvia Coelho, tem a considerar o seguinte:

Louvável a iniciativa do nobre edil, objetivando salvaguardar patrimônio histórico-cultural do Município, demonstrando estar atento às políticas públicas de cultura, ferramenta capaz de transformar vidas, revitalizando olhares para maior compreensão do mundo ao redor.

Quanto ao texto da minuta de projeto de lei, sugerimos algumas pequenas modificações, tão somente para adequar pontos que podem contribuir, ainda mais, para a excelência do texto já proposto:

Declara a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada a Estação Ferroviária de Conduru como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Parágrafo Único – o referido espaço deverá ser utilizado para fins de natureza cultural.

Art. 2º O espaço cultural tombado por esta Lei será denominado “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Por questões de invasão de competência no ato de legislar, sugerimos que o artigo 3º da minuta seja sacado do texto. A SEMCULT, independentemente, de constar em lei, coloca-se à disposição para assessorar, no que for possível, para com o bom aproveitamento do espaço tombado, tendo em vista ser de grande valor para o Município.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5221

Por fim, importante que se atente para o fato de que as Estações Ferroviárias compunham estruturas de transporte da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA e que a Lei Federal n.º 11.483/2007 disciplina a propriedade de tais imóveis.

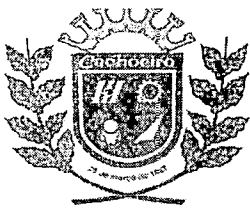
Oportunamente, renovamos votos de elevada estima, permanecendo à disposição para o que mais se fizer necessário.

Cordialmente,

25
493 *amp*



FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2019

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre Vereador Silvio Coelho, “denomina “Espaço de Arte e Cultura Toni Moreno”, o espaço interno da Estação Rodoviária “Francisco de Paula Mattos” no Distrito de Conduru, neste município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providência.”

Inicialmente, vale registrar que a Estação Rodoviária supramencionada, fora denominada, pela Lei nº 5268/2001, Estação Rodoviária de Conduru Francisco de Paula Mattos.

Insta destacar que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 16, I da Lei Orgânica do Município.

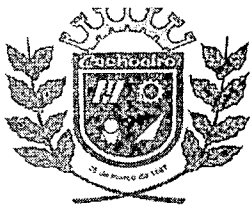
Ademais, conforme jurisprudência colacionada, é legítimo o Poder Legislativo dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar n. 4.787/2015, do Município de Caieiras, que dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do Município, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Caieiras – A criação de órgão administrativo e de fundo municipal, bem como o estabelecimento de obrigações a entidades do Poder Executivo, desrespeita os artigos 5º, 24, § 2º, item 2, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual – Vício

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



formal de iniciativa – Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Inconstitucionalidade configurada no tocante a tais dispositivos – **Possibilidade, contudo, de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo dispor sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e natural do Município** – Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VII, CF, e 19, VII, CE)– Ademais, a matéria tributária não se insere no âmbito de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo – Interpretação restritiva que se confere às matérias de iniciativa reservada, previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da CE. Ação julgada parcialmente procedente. (TJ-SP - ADI: 22065697720158260000 SP 2206569-77.2015.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 17/02/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/02/2016)

A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao Poder Público pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, conforme artigos 23, III, e 173 dos respectivos textos. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

Além disso, o art. 17, XIV da Lei Orgânica do Município determina que:

Art. 17 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

(...)

XIV – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Também merece destaque o art. 216 da Constituição Federal, que assim reza:

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



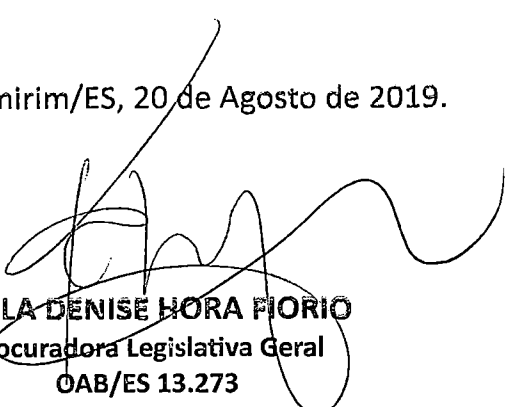
- I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
(...)

Destarte, compete ao Poder Público proteger o patrimônio cultural.

Assim, é nosso parecer. O presente Projeto de Lei não possui vícios de constitucionalidade e, portanto, em obediência ao Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de Agosto de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

99
91

OF/PLG Nº. 101/2019

DATA: 22/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99	PL 05 N.º 05C anexo		PL 0 N.º 51)	
102				
107				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recibido em
22/08/19
[Signature]

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 99/2019

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Silvio Coelho Neto que "Denomina Espaço de Arte e Cultural "Toni Moreno", o espaço interno da Estação Rodoviária "Francisco de Paula Mattos" no Distrito de Conduru, Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei, atende aos requisitos legais sob o aspecto formal e material.

Assim sendo, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente

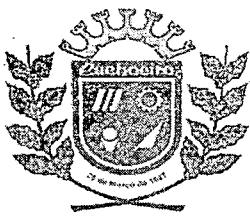

Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

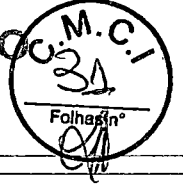
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 99/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 10/09/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 07 / 08 / 19 - contém 25 folhas
- 2 - 20 / 08 / 2019 - Parecer jurídico fls 26a 28 ~~29~~
- 3 - 23 / 08 / 2019 - OFICINA N.º 101 fls 29 ~~30~~
- 4 - 05 / 09 / 2019 - Parecer ao projeto da CCJE fls 30 ~~31~~
- 5 - 11 / 09 / 2019 - Folha de notação fls 31 ~~32~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -